



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

AUTORIA: Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção viária no Município de Santa Helena de Goiás.

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 tem por objetivo ampliar a transparência da administração pública municipal, mediante a divulgação prévia dos cronogramas de execução dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária urbana, permitindo maior acompanhamento e fiscalização por parte da população.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

"Ante o exposto, este Assessor Jurídico manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, assentando a plena constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, haja vista que a instituição de mecanismos de transparência ativa e publicidade das atividades administrativas de conservação viária constitui matéria de legítimo interesse local de iniciativa parlamentar (Tema 917 do STF) e reflete a concretização do direito fundamental ao acesso à informação e do princípio republicano da publicidade administrativa.

Contudo, a RESSALVA ora formulada recai sobre o artigo 5º do projeto, cuja imposição de remessa periódica de relatórios ao Legislativo incorre em vício de iniciativa por usurpar funções de gestão exclusiva do prefeito, devendo o referido dispositivo ser suprimido na Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sanar o vício material em respeito ao princípio da separação de poderes.

RECOMENDA-SE também a adequação técnica para substituição do termo popular 'tapaburacos' por linguagem jurídica formal ('reparos na pavimentação viária'), bem como a supressão da expressão redundante 'e dá outras providências' constante da ementa oficial. É o parecer, salvo melhor juízo."

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que visa estabelecer mecanismos de transparência relacionados aos serviços municipais de manutenção viária, garantindo à população acesso prévio às informações sobre cronogramas de execução dos reparos realizados nas vias públicas.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em parecer técnico, a Assessoria Jurídica concluiu pela admissibilidade jurídica da proposição, apresentando ressalvas quanto ao artigo 5º e sugerindo adequações redacionais destinadas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.



VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria e em consonância com o parecer jurídico desta Casa de Leis, verifica-se que a proposição atende ao interesse público ao fortalecer os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Todavia, considerando a existência de vício de iniciativa identificado no artigo 5º, bem como as adequações de técnica legislativa apontadas pela Assessoria Jurídica, o prosseguimento da matéria deve ocorrer mediante apresentação de emenda saneadora.

Dessa forma, VOTO FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, CONDICIONADA à aprovação de emenda supressiva do artigo 5º e às adequações redacionais recomendadas no parecer jurídico.

Sala do Relator, 02 de junho de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando integralmente o voto do Relator e o parecer jurídico desta Casa de Leis, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, CONDICIONADA à apresentação e aprovação de emenda saneadora para:

I – Suprimir integralmente o artigo 5º, em razão do vício de iniciativa apontado pela Assessoria Jurídica;

II – Substituir a expressão popular "tapa-buracos" por "reparos na pavimentação viária", conferindo maior precisão técnica ao texto normativo;

III – Suprimir da ementa a expressão "e dá outras providências", em observância às recomendações de técnica legislativa.

Sanadas as ressalvas apontadas, esta Comissão entende que a matéria reúne condições para regular prosseguimento da tramitação legislativa e posterior apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro